



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 106/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 06 de abril de 2000.

Referência: Ofício n.º 1.932/99/SDE/GAB, de 27.4.99.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.003344/99-93.

Requerentes: Banco BBA Creditanstalt S.A. e Banco Sul América S.A. – BSA

Operação: Aquisição de cotas da Ouro Verde Participação e Representação Ltda. e de ações da Takenaka S.A., empresas do setor de fertilizantes pelo Banco BBA Creditanstalt S.A..

Recomendação:

Versão: Pública

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas sobre a pretendida operação entre o Banco BBA Creditanstalt S.A. e o Banco Sul América S.A. – BSA.

I- DAS REQUERENTES

2. A parte adquirente, BBA (Banco BBA Creditanstalt S.A.) é uma empresa de serviços financeiros e banco de investimentos sediado em São Paulo, Estado de São Paulo. O presidente do banco, Sr.

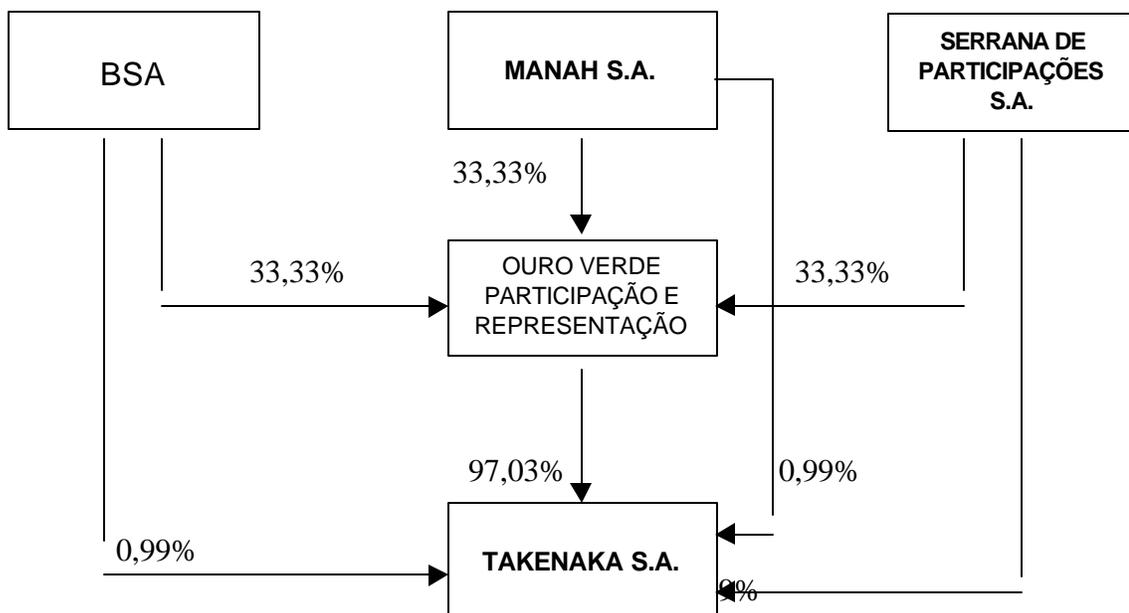
Fernão Bracher, é membro do conselho administrativo do grupo Bunge, cotrolador da empresa Serrana que tem como principal ramo de atividades o setor de fertilizantes e é uma das empresas controladoras da Ouro Verde. As requerentes afirmam que o presidente do BBA não tem influência sobre as decisões de negócio da Serrana.

3. O objeto da aquisição é a Takenaka S.A., que é uma produtora de fertilizantes destinados ao consumo final (misturas de NPK). Ela possui unidades produtivas em Cubatão (SP), Paranaguá (PR), Porto Alegre (RS), São Luís (MA), Serra (ES), Uberaba (MG) e Varginha (MG). Além disso, ela detém uma participação de 6,18% no capital votante da Fertifós, holding que detém o controle acionário das empresas Fósferil e Ultrafértil. A primeira atua na cadeia do fósforo produzindo matérias-primas básicas e intermediárias e fertilizantes básicos. A segunda atua nas cadeias do fósforo e do nitrogênio, principalmente nessa última, produzindo matérias-primas básicas e intermediárias e fertilizantes básicos.

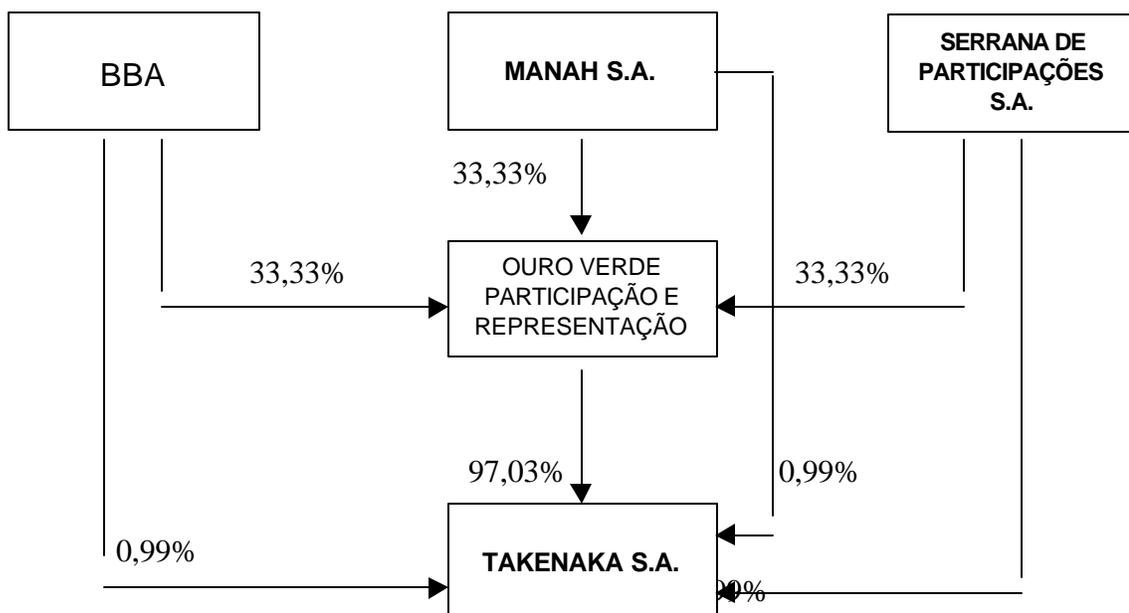
4. O vendedor das ações da Takenaka e das quotas-parte da Ouro Verde Participação e Representação Ltda. (controladora da Takenaka) é o Banco Sul América S.A. – BSA, localizado em São Paulo, Estado de São Paulo.

Organogramas da estrutura de controle das empresas antes e depois da operação

ANTES DA OPERAÇÃO



APÓS A OPERAÇÃO



II- DA OPERAÇÃO

5. A operação consistiu-se na aquisição pelo BBA, em 31 de março de 1999, de 23.109 quotas da Ouro Verde e 1.681.785 ações da Takenaka, correspondentes a um terço do capital social de cada uma dessas sociedades, bem como o direito de futuros aumentos de capital das adquiridas.

6. O preço da participação societária foi de R\$... , valor que foi pago integralmente pelo BBA, segundo o Contrato de Compra de Ações e Quotas firmado pela Adquirente e a Adquirida na supracitada data. Nesse documento também foi declarada a anuência quanto à operação dos outros dois sócios da Ouro Verde/Takenaka, as empresas Serrana de Participações S.A. e a Manah S. A.

7. A Takenaka apresentou faturamento bruto, no ano de 1998, no valor de R\$... mil, conforme consta no seu Demonstrativo de Resultados do Exercício daquele ano. As suas acionistas/cotistas, que participam da presente operação, BBA e BSA, tiveram no ano de 1998 receitas de intermediação financeira de R\$... mil e ... mil, respectivamente, conforme Demonstração de Resultados do Exercício de 1998 de ambas as empresas.

8. Foi destacado pelas requerentes que a apresentação do presente ato de concentração foi feita aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, devido ao disposto no art. 54, § 3.º. Foi ainda dito que essa medida teria sido realizada “ad cautelum” já que a operação não limitaria ou prejudicaria a livre concorrência, nem mesmo resultaria numa dominação de mercado relevante.

9. O requerimento inicial de comunicação do Ato à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, foi entregue em 23.4.99.

III- DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1- DIMENSÃO PRODUTO

10. Para a definição dos produtos relevantes parti-se daqueles produtos produzidos pelas duas

empresas, verificando, segundo o teste do monopolista hipotético¹, a existência de substitutos próximos. O produto relevante será aquele para o qual um suposto monopolista possa praticar um pequeno, porém significativo e não transitório aumento de preços. Os produtos envolvidos nessa operação são: fertilizantes complexos (NPK), fertilizantes básicos nitrogenados, fertilizantes básicos fosfatados, matérias-primas básicas fosfatadas e nitrogenadas e matérias-primas intermediárias nitrogenadas e fosfatadas. Uma breve descrição do complexo produtor de fertilizantes mostra-se útil para a delimitação dos produtos relevantes.

11. O complexo produtor de fertilizantes envolve uma série de atividades que vão desde a extração de matéria-prima até a composição de formulações que serão diretamente aplicadas na atividade agrícola.

12. A formulação básica dos fertilizantes (NPK) é uma composição de três elementos químicos: nitrogênio, fósforo e potássio. A proporção de cada elemento nesta combinação dependerá do fim a que esta se propõe, e das condições físico-químicas do solo a que se destina.

13. O primeiro procedimento seria o de buscar na natureza fontes destes elemento químicos². Em seguida são obtidos os ácidos, com os quais pode-se gerar uma ampla variedade de produtos, dentre eles, produtos que contenham nitrogênio, fósforo e potássio, que fornecem as quantidade necessárias de cada elemento para compor diferentes formulações de fertilizantes. Os grupos de produtos que contêm esses elementos são chamados nitrogenados, fosfatados e potássicos. Em cada grupo existe uma razoável substitubilidade entre os produtos que o compõem.

14. Assim, a indústria de fertilizantes pode ser dividida em três atividades distintas: matérias-primas básicas e intermediárias, fertilizantes básicos e misturas

III.1.1 – MATÉRIAS-PRIMAS BÁSICAS E INTERMEDIÁRIAS³

15. Na primeira atividade, através das controladas Fosfértil e Ultrafértil, a Takenaka é responsável pela produção de matérias-primas básicas (amônia e concentrado fosfático) e intermediárias (ácido sulfúrico, ácido fosfórico e ácido nítrico).

III.1.2 – FERTILIZANTES BÁSICOS⁴

¹

² Utiliza-se fontes cuja exploração seja economicamente viável.

³ Fosfértil produz concentrado fosfático, ácido fosfórico e ácido sulfúrico. A Ultrafértil produz amônia e ácido nítrico.

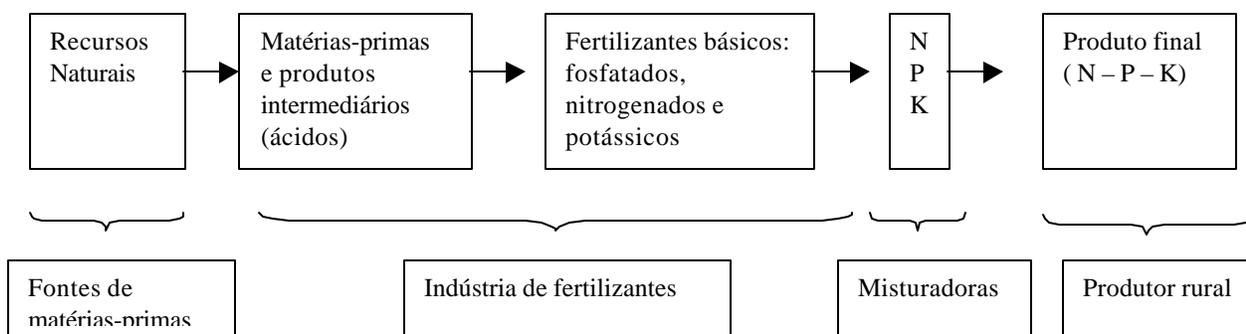
⁴ A

16. No segundo grupo de atividades, através da Fosfértil e da Ultrafértil, as empresas dedicam-se à fabricação de fertilizantes básicos nitrogenados (uréia, nitrato de amônio, nitrocálcio e sulfato de amônio), fosfatados (superfosfato simples, superfosfato triplo, fosfato de monoamônio e fosfato de diamônio).

III.1.3 – MISTURAS

17. Na terceira atividade, as empresas atuam como misturadoras que compram matérias-primas e fertilizantes básicos e elaboram as formulações NPK nas dosagens adequadas ao tipo de solo ou cultura agrícola. A Ouro Verde atua como misturadora.

18. O esquema abaixo resume a cadeia produtiva dos fertilizantes.



19. Assim, levando-se em consideração a participação da Ouro Verde no consórcio Fertifós, são considerados como produtos relevantes: amônia, concentrado fosfático, ácido fosfórico, ácido sulfúrico, ácido nítrico, fertilizantes básicos fosfatados, fertilizantes básicos nitrogenados e fertilizantes complexos (NPK). Percebe-se uma coincidência de produtos comercializados por Ouro Verde e Serrana (as duas produzem NPK e são sócias do consórcio Fertifós que controla a Fosfértil e a Ultrafértil). Ressalte-se que já existia uma integração vertical entre as atividades produtoras de matérias-primas, fertilizantes básicos e fertilizantes complexos expressa pelo controle da Ouro Verde e da Serrana sobre a Fosfértil e a Ultrafértil.

III.2- DIMENSÃO GEOGRÁFICA

20. As necessidades brasileiras de consumo de matérias-primas e fertilizantes básicos fosfatados e nitrogenados não são completamente satisfeitas pela produção nacional ocupando as importações um papel importante para o suprimento dessas necessidades. Em 1998 as importações de nitrogenados representaram cerca de 61% e as de fosfatados 23% do consumo nacional. Com relação as matérias-primas as importações representaram aproximadamente 12,6% do consumo nacional de amônia e 16,5%

do consumo nacional de ácido fosfórico. O ácido nítrico é um produto cuja importação exige autorização do Ministério do Exército, sendo baixo o volume de importação com relação à produção nacional. O ácido nítrico, enquanto matéria-prima da indústria de fertilizantes, é demandado exclusivamente pela Ultrafertil, que o utiliza para fabricar o nitrocálcio. Como a importação desse produto não é trivial, considera-se como mercado geográfico relevante o nacional.

21. Definiram-se os mercados geográficos relevantes segundo informações do Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo - Siacesp sobre a procedência dos produtos:

Amônia- Brasil, África do norte, EUA, Caribe e Europa Oriental,

Concentrado Fosfático- Brasil, EUA, Marrocos,

Ácido Fosfórico- Brasil e EUA

Nitrogenados- Brasil, EUA, Europa, Venezuela e Trinidad,

Fosfatados- Brasil, EUA, Tunísia, Marrocos, Jordânia.

22. Os fertilizantes complexos, ou misturas, são produtos em que o custo do frete tem importante participação no preço final do produto, sendo sua comercialização mais regionalizada. Um fator que estimula a regionalização do mercado é a incidência de ICMS sobre o produto proveniente de outros estados, aproximando a dimensão dos mercados ao nível estadual. Assim, serão considerados como mercados geográficos relevantes de fertilizantes complexos os mercados dos seguintes estados: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Maranhão, Espírito Santo e Minas Gerais.

IV. RECOMENDAÇÃO

23. O banco BBA não tem como foco principal de atividades o setor de fertilizantes, caracterizando a operação como uma transferência de participação societária. A presença do presidente da BBA no conselho administrativo do grupo Bunge, controlador da Serrana, segundo informações das requerentes, não implica ingerência daquele nas decisões comerciais e estratégicas da Serrana, referentes ao setor de fertilizantes. Independentemente dessa consideração das requerentes, a Ouro Verde já constitui empresa controlada pela Serrana, o que não alteraria o padrão de concorrência entre essas empresas nos estados em que atuam. Por outro lado, a Ouro Verde, como detentora de participação societária no consórcio Fertifós, poderia ter sua participação acionária adicionada a da Serrana naquele consórcio. Contudo, somadas as participações societárias das duas empresas, totalizando cerca de 29%, a Serrana não teria condições de, isoladamente, controlar o consórcio Fertifós e, conseqüentemente, suas controladas, Fosfertil e Ultrafertil. Portanto, tal operação não traz modificações significativas sobre a

estrutura dos mercados relevantes definidos neste parecer, podendo ser aprovada na forma em que foi apresentada.

24. Deve-se salientar que essa operação depende de uma outra operação anterior, em que a Serrana, a Manah e o Banco Sul América adquiriram a Takenaka. Essa operação está descrita no Ato de Concentração n° 08012.005843/98-43, em análise pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

À apreciação superior

RICARDO KALIL MORAES
Gestor Governamental

MARISTELA FRANCO PAES LEME
Coordenadora de Defesa da Concorrência de Produtos Agrícolas

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico